PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021

Estipula vedação a nomeação, por parte do Poder Legislativo Municipal, de pessoas condenadas nas disposições da Lei nº 11.340/06 e dá outras providências.

A Câmara Municipal Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Omar Raimundo Picheth Neto, Presidente da Câmara, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para todos os cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas que tiverem sido condenadas nas penas previstas na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação se dá a partir da condenação em decisão com trânsito em julgado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2021

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

Se, antes da pandemia, 1 em cada 3 mulheres no mundo era vítima de violência íntima, essa situação se agravou no último ano. Números inéditos da pesquisa realizada pelo IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria) revelam que 15% das brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter experimentado algum tipo de violência psicológica, física ou sexual perpetrada por parentes ou companheiro/ex-companheiro íntimo durante a pandemia, o equivalente a 13,4 milhões de brasileiras. Isso significa dizer que, a cada minuto do último ano, 25 mulheres foram ofendidas, agredidas física e/ou sexualmente ou ameaçadas no Brasil.

Conforme ainda dados do projeto 'Justiceiras', criado há um ano para o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, a quantidade de denúncias saiu de 340 casos por mês para 658 denúncias em março. O levantamento mostra que 35% das mulheres atendidas moram com o suspeito. Em 51% dos casos, o agressor é o atual companheiro e em 48%, um ex-namorado ou marido.

Com relação ao presente projeto, o ministro Edson Fachin, do Egrégio STF, deu provimento ao RE 1.308.883 para reconhecer a constitucionalidade de lei semelhante do município de Valinhos/SP que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela lei Maria da Penha (11.340/06) para cargos públicos. O recurso, de autoria da Câmara Municipal de Valinhos e do Ministério Público paulista, questionava decisão do TJ/SP que considerou a norma inconstitucional. Segundo o tribunal bandeirante, a lei municipal nº 5.849/19 teria violado o princípio da separação de Poderes, pois a competência para a iniciativa de lei sobre regime jurídico dos servidores é reservada ao chefe do Poder Executivo.

Para o Ministro Fachin, no entanto, não é disso que trata a lei municipal questionada, que impôs regra geral de moralidade administrativa, com o objetivo de atender os princípios previstos na Constituição Federal (caput do artigo 37). Assim, o presente projeto é totalmente constitucional, podendo ser apreciado por esta Casa Legislativa.

Pelo exposto, conto com a aprovação dos nobres edis.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2021

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD